



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Segunda-feira, 26 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 416

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BRODOWSKI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Brodowski, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Brodowski poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.brodowski.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Brodowski

CNPJ 45.301.652/0001-02
Praça Martin Moreira, 142 - Centro
Telefone: (16) 3664-9100
Site: www.brodowski.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Câmara Municipal de Brodowski

CNPJ 56.889.587/0001-96
Avenida Champagnat, 60 - Centro
Telefone: (16) 3664-8500
Site: www.camarabrodowski.sp.gov.br

SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski

Avenida Dr. Rebouças, 757
Telefone: (16) 3664-1822
Site: www.saaebrodowski.com.br

SISPREV - Brodowski

Rua Benjamin Constant, 397
Telefone: (16) 3664-6486
Site: www.sisprevbrodowski.sp.gov.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Brodowski garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.brodowski.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Segunda-feira, 26 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 416

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE BRODOWSKI

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.174, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.

“REGULAMENTA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, A LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, E O DECRETO FEDERAL Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020, QUE DISPÕEM SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 20 DE MARÇO DE 2020”.

José Luiz Perez, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a aprovação, sanção e regulamentação da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, denominada Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.464 de 17 de agosto de 2020 que regulamenta e traz normas mais específicas sobre a Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural;

CONSIDERANDO que o setor cultural foi um dos mais afetados pela pandemia do novo corona vírus (COVID-19), onde todas as ações e atividades deste setor foram paralisadas;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a lei supracitada em âmbito municipal com o objetivo de atender às características e necessidades locais;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a

serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, levando em consideração todos os dispositivos no Decreto Federal nº 10.464 de 17 de agosto de 2020.

Art. 2º Segundo o Decreto Federal nº 10.464/2020, o Município de Brodowski receberá o montante de R\$ 199.458,11 (cento e noventa e nove mil e quatrocentos e cinquenta e oito reais e onze centavos) através de conta bancária que será aberta em agência local do Banco

do Brasil especificamente para cumprir com o Plano de Ação nº 07208420200002-005627 cadastrado na Plataforma +Brasil atendendo à Lei Federal 14.017/2020, competindo ao Município:

I - distribuir os subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020;

II - elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020.

§ 1º Do valor previsto no caput pelo menos 20% (vinte por cento) serão destinados às ações emergenciais previstas no inciso II do caput.

§ 2º Os beneficiários dos recursos contemplados na Lei Federal nº 14.017/2020, e neste Decreto deverão residir e estar domiciliados no município de Brodowski, com o objetivo de evitar a sobreposição de benefícios.

CAPÍTULO II

DO SUBSÍDIO MENSAL PARA ESPAÇOS CULTURAIS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Segunda-feira, 26 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 416

Página 3 de 4

Art. 3º O Município de Brodowski publicará Edital de Chamamento Público para os Espaços Culturais existentes no município, detalhando as regras de participação em conformidade com a Lei Federal 14.017/2020 e com o Decreto Federal 10.464/2020.

Art. 4º Os critérios de definição do valor do subsídio serão determinados segundo a média mensal dos gastos com manutenção de cada espaço cultural, conforme previsto em edital, obedecendo os valores mínimo e máximo determinados na Lei 14.017/2020 para este fim.

§ 1º O benefício deverá informar de forma declaratória e/ou documental sua média de gastos mensais levando em consideração que as informações prestadas são de inteira

responsabilidade do responsável pelo preenchimento, podendo vir a ser comprovadas a qualquer tempo.

§ 2º As médias dos gastos de manutenção dos espaços deverão ser compostas por documentação comprobatória idônea, nos termos do Edital de Chamamento.

CAPÍTULO III

DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS PÚBLICAS E DE OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS

Art. 5º O Município elaborará e publicará Edital para seleção de projetos artísticos e culturais visando atender o inciso II do caput do art. 2º deste decreto e atender a totalidade das modalidades artísticas e/ou culturais no território municipal, por meio de ações que estejam adequadas à legislação municipal vigente que estabelecem as medidas de cuidado e contingenciamento à pandemia de Covid-19.

§ 1º Do valor previsto no art. 2º deste Decreto, pelo menos 20% (vinte por cento), serão destinados às ações emergenciais previstas neste Capítulo.

§ 2º O Município desempenhará esforços para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.

Art. 6º Poderão participar e concorrer dos instrumentos descritos neste Capítulo, como pessoa física, o próprio artista ou detentor dos direitos sobre o conteúdo

apresentado e, como pessoa jurídica, empresas com sede no Município de Brodowski que tenham como objetivo atividades artísticas e culturais, e instituições culturais sem fins lucrativos.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica a órgãos e entidades da administração pública, direta ou indireta, as quais poderão ser apenas beneficiárias de projetos referentes a atividades artísticas e culturais.

§ 2º Para inscrever projetos nos dispositivos descritos neste Capítulo, o proponente terá que comprovar domicílio ou sede no Município de Brodowski e sua atuação na área artístico e/ou cultural há pelo menos 12 (doze) meses da data da publicação da Lei Federal nº 14.017/2020.

Art. 7º O Município dará ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista neste capítulo e transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial do município, segundo as normas eleitorais vigentes.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO DE ANÁLISE E SELEÇÃO

Art. 8º A seleção dos projetos a serem beneficiados pelos instrumentos descritos nos Capítulos II e III serão feitas pela Comissão de Análise e Seleção, que será designada pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 1º A Comissão de Análise e Seleção de que trata o caput do art. 8º será composta por 3 (três) membros de notório saber na área da arte e cultura, que não sejam residentes no município de Brodowski.

§ 2º Os membros de que trata o § 1º do caput do art. 8º serão indicados ao Chefe do Executivo pela Comissão de Acompanhamento, de Controle Social e Avaliação Cadastral e Cultural do Município de Brodowski SP por meio de ofício.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os casos omissos e/ou excepcionais serão deliberados entre Secretaria de Cultura e Comissão de Acompanhamento, de Controle Social e Avaliação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Segunda-feira, 26 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 416

Página 4 de 4

Cadastral e Cultural do Município de Brodowski SP, sempre seguindo os dispostos no presente Decreto, no Decreto Federal nº 10.464/2020 e na Lei Federal nº 14.017/2020.

Art. 10º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogado as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski, 26 de outubro de 2020.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Afixado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

Publicado pelo "Diário Oficial" eletrônico do município.

ROGER VALENTE NUNES DE FARIA

Secretário Municipal de Governo